

\* Não pode ser vendido separadamente  
Suplemento integrante da edição 3371 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2017/2020  
DECRETO Nº 027/2020  
08/04/2020

SÚMULA: ESTABELECE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64, Inciso VI, da Emenda à Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, em complementação e alteração ao Decreto nº 019/2020, resolve

DECRETAR:  
Art. 1º. Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjeiras do Sul, as determinações e recomendações ao desenvolvimento das atividades consideradas essenciais, as quais não podem ser interrompidas.

Art. 2º. Em relação aos Supermercados, mercados e mercearias, que desenvolvem a produção, distribuição e comercialização de alimentos para o uso humano, ficam estabelecidas as seguintes regras para o seu funcionamento:

- I - o horário de funcionamento se limitará das 08:00 horas às 19:00 horas, de segunda a sábado, sendo que domingo todos os estabelecimentos permanecerão fechados;
- II - Nos supermercados, de grande porte, será permitida a permanência de no máximo 50 (cinquenta) consumidores por vez, somente podendo adentrar novo consumidor no estabelecimento após a saída de um consumidor que estava dentro do Supermercado;
- III - Nos mercados de porte menor e nas mercearias, será permitida a permanência de no máximo 10 (dez) consumidores por vez, somente podendo adentrar novo consumidor no estabelecimento após a saída de um consumidor que estava dentro do mercado ou mercearia;
- IV - O Supermercado Atacadista Conaf, localizado às margens da BR 277, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, representa exceção à regra de número de pessoas, por suas dimensões, sendo permitida a permanência de 70 (setenta) consumidores por vez, somente podendo adentrar novo consumidor no estabelecimento após a saída de um consumidor que estava dentro do Supermercado;
- V - O controle do fluxo de pessoas previstos no inciso anterior será de responsabilidade dos proprietários do estabelecimento comercial, sujeito à fiscalização do poder público; e
- VI - Recomenda-se a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, com funcionário realizando a entrega para utilização imediata dos consumidores que adentrem ao recinto.

Art. 3º. Em relação às panificadoras e padarias, que desenvolvem a produção, distribuição e comercialização de alimentos para o uso humano, ficam estabelecidas as seguintes regras para o seu funcionamento:

- I - o horário de funcionamento se limitará das 06:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, sendo que nos domingos o horário será das 06:00 horas às 12:00 horas;
- II - Será permitida a permanência de até 10 (dez) consumidores por vez, dentro do estabelecimento, somente podendo adentrar novo consumidor no estabelecimento após a saída de um consumidor que estava dentro do recinto;
- III - Excluem-se do controle de fluxo de consumidores descrito no inciso anterior as áreas existentes nas panificadoras e padarias destinadas ao consumo de alimentos dentro do estabelecimento, que para todos os fins se assemelham a restaurantes, nos quais deverá ser respeitado o espaço mínimo de 2m (dois metros) de distância entre as mesas e/ou cadeiras e banquetas;
- IV - O controle do fluxo de pessoas previstos no inciso II será de responsabilidade dos proprietários do estabelecimento comercial, sujeito à fiscalização do poder público; e
- V - Recomenda-se a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, com funcionário realizando a entrega para utilização imediata dos consumidores que adentrem ao recinto.

Art. 4º. As lojas de conveniência existentes em postos de combustíveis terão limitação de consumidores a 02 (duas) pessoas por vez, excluindo-se desse controle de fluxo de consumidores as áreas existentes nas lojas de conveniência destinadas ao consumo de alimentos dentro do estabelecimento, que para todos os fins se assemelham a restaurantes, nos quais deverá ser respeitado o espaço mínimo de 2m (dois metros) de distância entre as mesas e/ou cadeiras e banquetas.

Art. 5º. As farmácias e drogarias, independentemente do horário de funcionamento, restringirão o fluxo de consumidores a 02 (duas) pessoas por vez, dentro do estabelecimento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 019/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2017/2020  
DECRETO Nº 028/2020  
08/04/2020

SÚMULA: DETERMINA O ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E ENTREGA DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64, Inciso VI, da Emenda à Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e

Considerando que a merenda escolar é direito dos alunos da rede pública de ensino e dever do Estado, bem como que a alimentação escolar representa a menos uma parte das necessidades nutricionais diárias dos alunos da rede pública;

Considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe que a Alimentação Escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas na referida Lei;

Considerando a Lei Federal 13.787/2020, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

Considerando a Ata nº 010/2020 do Conselho de Alimentação Escolar CAE de Laranjeiras do Sul;

DECRETAR:  
Art. 1º. Determinar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, tomarem providências administrativas e operacionais junto às unidades de ensino que compõem a rede pública municipal para a realização da entrega dos alimentos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a doação dos alimentos que compõe a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, para a consecução da determinação contida no artigo 1º, deste decreto, e para fins orientamentos.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Laranjeiras do Sul, conforme Ata nº 010/2020, de 31 de Março de 2020, fiscalizar a entrega dos alimentos, através de fiscais eleitos para esse fim.

Art. 5º. As Secretarias Municipais elencadas no artigo 2º, deste decreto, deverão manter cadastro das famílias beneficiadas pelas entregas e recibos de entrega dos alimentos, e poderão requisitar auxílio das demais Secretarias Municipais e Departamentos para a realização da entrega dos alimentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020- PMLS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão completo no hospital de campanha do município de Laranjeiras do Sul destinado ao combate do coronavírus (covid-19), exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.  
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.  
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 16/04/2020.  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 08 de abril de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8135  
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
ATO DE CANCELAMENTO DE TIPO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020 - PMLS

Objeto: aquisição de materiais e implementos agrícolas conforme convênio nº. 888791/2019-mapa, com itens exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla concorrência.  
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul resolve CANCELAR o Item 01 (carreta basculante) do Pregão Presencial de Nº 015/2020 conforme conveniência administrativa.

Laranjeiras do Sul-Pr, 07 de abril de 2020.  
JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019  
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PERÍCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: CLÍNICA MEDILAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.139.760/0001-06, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 735, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. ILTON FRANZONI, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.227.709-20 e portador da cédula de identidade nº 894.742-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019  
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: CLÍNICA MATERNO INFANTIL SÃO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.270.795/0001-46, situada a Rua Quinze de Novembro, nº 2787, Sala A, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representada pelo Sr. HILTON EDSON VIDOTTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.105.199-04 e portador da cédula de identidade nº 1.620.938-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL  
CONCORRÊNCIA Nº 012/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018  
3º TERMO ADITIVO - VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COMPLETA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, situada a Rua 13 de Maio, s/nº, São Miguel, Chapinzinho-PR, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. MOISÉS DE GASPERIN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00 e portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 182.472,08 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PORTARIA Nº 103/2020  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 65, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:  
DELEGAR PODERES para que o Servidor Público Municipal Estagiário o Sr. ERICÓ FREITAS FONTANELLA, Portaria da Cédula de Identidade RG de nº 4.345.374-2-PR, inscrito no CPF sob o nº 839.485.979-87, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA Nível (P-08) possa responder interinamente pela SAAMA (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE) a contar de 01 de Abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 08 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042) 3635-8135  
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - PMLS

Objeto: Aquisição de carretas agrícolas novas, conforme convênio mapa nº. 886476/2019.  
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul resolve REVOGAR o Pregão Presencial de Nº 014/2020 conforme conveniência administrativa.

Laranjeiras do Sul-Pr, 07 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 048/2020

RESOLVE

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - Cassar 10 dias das férias concedidas ao servidor JULIANO FABIO TOMÉ concedida pela portaria nº 013/2020 referente ao período aquisitivo 01/01/2019 a 31/12/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

NEIMAR GRANOSKI  
Prefeito Municipal

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETO Nº 059/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, no valor de R\$ 271.476,19 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais, dezesseis centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 473/2020, resolve:

DECRETAR:  
Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2020, até o valor de R\$ 271.476,19 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais, dezesseis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: CÓDIGO RECEITA, NOME DO RECURSO, VALOR

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
EDITAL Nº. 001/2019 - PMV - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
EDITAL Nº. 002/2019 - PMV - CONVOCAÇÃO

CONTRATO Nº 001-2019

OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.

CONTRATADO: LUCIANE BECKER FURLAN, inscrito no CPF nº. 913.937.369-04, VIGÊNCIA: 11 de abril de 2021.  
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2020.  
FORO: Comarca de Cantagalo, Paraná.

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 - PMNL  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICHAEL ELVIS JUNGLES DE ANDRADE 07358732910, pessoa Jurídica de direito privado, sito a Rua Getúlio Vargas nº 927, Centro, CEP 85.301-110 - Laranjeiras do Sul - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.229.551/0001-97, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. MICHAEL ELVIS JUNGLES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade RG nº 11903057-555C e CPF/MF nº 073.587.329-10, aditam o contrato de nº 19/2019-PMNL celebrado em 10 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 09/2019 - PMNL conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa com disponibilidade de profissional instrutor (maestro), para ministrar aulas de música aos alunos integrantes da banda municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da Prestação Serviços acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:  
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 10 (Dez) meses passado a vigorar de 10 de abril de 2020 até 09 de fevereiro de 2021. O prazo de Execução fica prorrogado por 09 (nove) mês, passando a vigorar de 10 de abril de 2020 até 09 de janeiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA:  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais) passando o valor do contrato de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais) para R\$ 48.300,00 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

CLAUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - O Aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.  
Nova Laranjeiras, 02 de abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES  
Contratante

MICHAEL ELVIS JUNGLES DE ANDRADE  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 - PMNL  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO POSTO ROSA LTDA, com sede na Rua Santa Catarina s/n, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR e inscrita no CNPJ sob nº 04.244.054/0001-53, representada pela Sr. VALDIR GERVINSKI, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.161.803-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 395.400.149-72, aditam o contrato celebrado em 01 de abril de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 14/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da Prestação Serviços acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO  
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até 30 de janeiro de 2021. O prazo de Execução fica prorrogado até 30 de janeiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA - Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passando o valor do contrato de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Real) para R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.  
Nova Laranjeiras, 30 de março de 2020.

JOSE LINEU GOMES  
Contratante

VALDIR GERVINSKI  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019 - PMNL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, diáqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAI, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pela Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.543.390-8SSP/PR, inscrito no CPF nº 205.408.568-51, com endereço comercial na Avenida Rio

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	2	SEGURO TOTAL - VEICULO RENAULT MASTER N° 114 Seguro total com vigência anual do Veículo RENAULT Master Ambulância, Ano 2015, Modelo 2016, Placa AZO-1246, Renavan nº 01047073533, Chassi nº B3YMAFELAGJ774731, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	3.930,00	3.800,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	8	SEGURO TOTAL - VEICULO FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 N° 135 Seguro total com vigência anual do Veículo FIAT Siena Attractive 1.4, Ano/Modelo 2018, Renavan nº101076865-2 Chassi nº 8B019713HJ3356843, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	1.708,00	1.450,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS CARRO RESERVA (15 Dias) FRANQUIA REDUZIDA									
1	9	SEGURO TOTAL - VEICULO FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 N° 136 Seguro total com vigência anual do Veículo FIAT Siena Attractive 1.4, Ano/Modelo 2018, Renavan nº115139463-8 Chassi nº 8B019713HJ3356784, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	1.708,00	1.450,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS CARRO RESERVA (15 Dias) FRANQUIA REDUZIDA									
1	11	SEGURO TOTAL - VEICULO FIAT STRADA HARD WORKING CD N° 141 Seguro total com vigência anual do Veículo FIAT Strada Hard Working CD, Ano 2018, Modelo 2019, Placa BCS-0G44, Renavan nº117582879-0 Chassi nº 8B057834FY302699, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	2.324,00	1.900,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	12	SEGURO TOTAL - VEICULO FIAT STRADA HARD WORKING CD N° 142 Seguro total com vigência anual do Veículo FIAT Strada Hard Working CD, Ano 2018, Modelo 2019, Placa BCS-0G42, Renavan nº117583063-9 Chassi nº 8B057834FY302349, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	2.324,00	1.900,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	4	SEGURO TOTAL - MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS N° 112 Seguro total com vigência anual da Motocicleta Honda NXR 150 BROS, Ano/Modelo 2014, Placa AZO-7738-CHASSI Nº 9C2KX0550ER235966 conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	2.324,00	1.900,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	14	SEGURO TOTAL - VEICULO CHEVROLET MONTANA LS N° 140 Seguro total com vigência anual do Veículo GM-Chevrolet, Montana LS 1.4 (ambulância), Ano 2018, Modelo 2019, Placa BCS-0G40, Renavan nº117583198-8 Chassi nº 8B05802038K139825, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	2.806,00	2.500,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km)									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	15	SEGURO TOTAL - VEICULO FIAT UNO MILLE APP 63 Seguro total com vigência anual do Veículo FIAT Uno Mille Hwy Economic 1000, Ano/Modelo 2011, Placa ATW-9240, Renavan nº3209841-0, Chassi nº80158448B570681, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	1.234,00	1.000,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
<b>TOTAL</b>									<b>18.500,00</b>

**CLAUSULA QUINTA** - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA** - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 07 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSE LINEU GOMES**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 - PMNL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 70.090.361-66, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 17 de março de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 21/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículos e máquinas rodoviárias da frota municipal.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a prestação de serviço acima citado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da prestação de serviços por mais 12 meses, passando a vigorar de 15 de abril de 2020 até 14 de abril de 2021.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 19.310,00 (Dezenove Mil Trezentos e Dez Reais), passando o valor total contratual de R\$ 19.310,00 (Dezenove Mil Trezentos e Dez Reais), para R\$ 38.620,00 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais).

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	FRANQUIA	Preço total	
1	3	SEGURO TOTAL - MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS N° 111 Seguro total com vigência anual da Motocicleta Honda NXR 150 BROS, Ano/Modelo 2014, Placa AZO-7738-CHASSI Nº 9C2KX0550ER235966 conforme cobertura:	GENTE SEGURADORA S/A	UN	1,00	2.372,68	900,00

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	4	SEGURO TOTAL - MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS N° 112 Seguro total com vigência anual da Motocicleta Honda NXR 150 BROS, Ano/Modelo 2014, Placa AZO-7738-CHASSI Nº 9C2KX0550ER235966 conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	2.372,68	900,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									

200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	5	SEGURO TOTAL - VEICULO MB ONIBUS ORE 3 N° 125 Seguro total com vigência anual do Veículo MERCEDES BENZ Onibus, Modelo ORE 3, capacidade para 85 passageiros, Ano/Modelo 2017, Renavan nº11741021-5 Chassi nº 8BMS84060H059839, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	30.000,00	6.000,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km)									

200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km)									
1	6	SEGURO TOTAL - VEICULO MB SPRINTER VAN N° 134 Seguro total com vigência anual do Veículo MERCEDES BENZ - Sprinter VAN 515, 20+1 passageiros, Ano 2017, Modelo 2018, Renavan nº11462899-0 Chassi nº 8ACN0697JE46962, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	15.500,00	2.800,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

150.000,00 DANOS CORPORAIS 300.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	10	SEGURO TOTAL - VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4 MT N° 138 Seguro total com vigência anual do Veículo MITSUBISHI L200 TRITON GL 2.4 4X4 MT, Ano 2018, Modelo 2019, Renavan nº1156831951 Chassi nº 63XLKJLTK1J337, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	13.500,00	2.600,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 100.000,00 DANOS CORPORAIS 100.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

150.000,00 DANOS MATERIAIS 100.000,00 DANOS CORPORAIS 100.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	13	SEGURO TOTAL - VEICULO VW GRAN MICRO N° 138 Seguro total com vigência anual do Veículo VOLKSWAGEN Micro-Cinco Gran Micro, 8160,00, Ano 2018, Modelo 2019, Placa BCM-6115, Renavan nº9032671-6 Chassi Nº 9632M252PKR901453, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	25.000,00	4.800,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

30.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									
1	16	SEGURO TOTAL - VEICULO VW KOMBI 1.4 N° 137 Seguro total com vigência anual do Veículo VOLKSWAGEN	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	3.000,00	1.310,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA									

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS									
1	16	Kombi 1.4, Ano 2009, Modelo 2010, Placa ASD-9765 Renavan nº 0019125024-4, Chassi 9BWMF07XAP015550, conforme cobertura:	PORTO SEGURO	SEGURO VEICULAR	UN	1,00	3.000,00	1.310,00	
100% - Tabela FIPE DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS									

**CLAUSULA QUINTA** - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA** - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 07 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSE LINEU GOMES**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MARCELO WAIS**  
Contratado

TESTEMUNHAS:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDECIR ROBERTO TONELLI**, inscrito no CPF sob o nº 644.210.409-59 e RG 4.777.531-0 SSP/PR, aditam o contrato celebrado em 23 de abril de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 26/2019 - PMNL, ref. PREGÃO Presencial Nº 17/2019-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objetivo prorrogar a execução e vigência contratação de empresa com disponibilidade de profissional para prestação de serviços de animação e recreação, para os integrantes de grupos de idosos do município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e execução da Prestação Serviços acima citado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**  
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 09 (Nove) meses passando a vigorar de 23 de abril de 2020 até 23 de janeiro de 2021. O prazo de Execução fica prorrogado por 08 (Oito) meses passando a vigorar de 23 de abril de 2020 até 22 de dezembro de 2020.

200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTENCIA 24 HS BASICA (Guincho para até 250km)									
1	1	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO PARA O GRUPO DE IDOSOS Contratação de empresa com disponibilidade de profissional para Animação e Recreação para os grupos de idosos do município, sendo composto por no mínimo 1 (um) integrante com prática em instrumentos musicais, as apresentações deverão ser realizadas na sede do Município e nos distritos de Rio Guarani e Rio da Prata, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social. Deverá estar incluso na proposta de preços as despesas de deslocamento, alimentação e demais despesas que porventura advirem para a realização dos serviços.	TONELLI DA SANFONA	HS	153	80,00	27.540,00		
<b>TOTAL</b>									<b>27.540,00</b>

Município de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

**CLAUSULA QUARTA:**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 27.540,00 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais) passando o valor do contrato de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) para R\$ 63.540,00 (Sessenta e três Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).

**CLAUSULA QUINTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

**CLAUSULA SEXTA** - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Nova Laranjeiras, 08 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOSE LINEU GOMES**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**VALDECIR ROBERTO TONELLI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 27, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS,

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 - PMNL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ/ME nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LINEU GOMES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/ME nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa CLÍNICA MATERNO INFANTIL SÃO LUCAS - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.270.795/0001-46, neste ato representada pelo Sr. HILTON EDSON VIDOTTI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.620.338 - PR, inscrito no CPF nº 491.105.199-04, residente e domiciliado na Rua Diego Pinto, nº 1071, Centro, Laranjeiras do Sul, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 32/2018 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa com disponibilização de profissional médico, para prestação de serviço de atendimento na área de pediatria, a ser realizado na unidade de saúde do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da Prestação Serviços a cima citado.

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unid, Quant, Preço, Preço total. Includes item 1 for pediatric attention services.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 09 (Nove) meses passando a vigorar de 20 de abril de 2020 até 19 de janeiro de 2021.

CLAUSULA QUARTA: Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), passando o valor total do contrato de R\$ 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais), para R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e Seis Mil Reais).

CLAUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

CLAUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

NOVA LARANJEIRAS, 16 de abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES Contratante MARCELO WAIS Contratado TESTEMUNHAS: Assinatura Nome: CPF/RG nº

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Table with columns: Descrição, Valor hora, Índice de reajuste, Valor reajustado por hora, Valor da Hora Reajustado, Quant. horas, Diferença c/ Reajuste. Includes item 5 for vehicle insurance.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo prorrogar a execução e vigência contratação de empresa com disponibilidade de profissional para prestação de serviços de animação e recreação, para os integrantes de grupos de idosos do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste de 3,92% de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (conforme tabela em anexo).

CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude do aditivo de Reajuste fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 1.080,18 (Um Mil e Oitenta Reais e Dezoito Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 63.540,00 (Sessenta e três Mil Quinhentos e Quarenta Reais), para R\$ 64.620,18 (Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e vinte e oito Reais e Dezoito Centavos).

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA: - O aditivo tem como base e fundamento art. 40, XI, art. 65 II "d" da Lei 8.666/93.

NOVA LARANJEIRAS, 08 de abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES Contratante VALDECIR ROBERTO TONELLI Contratado TESTEMUNHAS: Assinatura Nome: CPF/RG nº

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Table with columns: Descrição, Valor hora, Índice de reajuste, Valor reajustado por hora, Valor da Hora Reajustado, Quant. horas, Diferença c/ Reajuste. Includes item 10 for vehicle insurance.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1240/2019,

DECRETA Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações e remanejamento das fontes de recurso conforme segue:

000 - Recursos Ordinários (livres); 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 001/2020 de 02/01/2020, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de março de 2020.

JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Table with columns: Descrição, Valor hora, Índice de reajuste, Valor reajustado por hora, Valor da Hora Reajustado, Quant. horas, Diferença c/ Reajuste. Includes item 1 for permanent disability.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado a importância de R\$ 20.066,95 (Vinte Mil Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando o valor contratado de R\$ 38.620,00 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais), para R\$ 58.686,95 (Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA: - O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI, art. 65 II "d" da Lei 8.666/93.

NOVA LARANJEIRAS, 07 de abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES Contratante MARCELO WAIS Contratado TESTEMUNHAS: Nome: RG: CPF:

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 - PMNL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/ME nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSÉ LINEU GOMES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/ME nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALDECIR TONELLI 64421040959, pessoa jurídica de direito privado, sito a BR 277 - KM 474, CEP 85.350-000 - Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 22.569314/0001-42 neste ato representado pelo Sr. VALDECIR ROBERTO TONELLI, inscrito no CPF sob o nº 644.210.409-59 e RG 4.777.531-0 SSP/PR, aditam o contrato celebrado em 23 de abril de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 26/2019 - PMNL, ref. Pregão Presencial Nº 17/2019-PMNL nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo prorrogar a execução e vigência contratação de empresa com disponibilidade de profissional para prestação de serviços de animação e recreação, para os integrantes de grupos de idosos do município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste de 3,92% de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (conforme tabela em anexo).

CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude do aditivo de Reajuste fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 1.080,18 (Um Mil e Oitenta Reais e Dezoito Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 63.540,00 (Sessenta e três Mil Quinhentos e Quarenta Reais), para R\$ 64.620,18 (Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e vinte e oito Reais e Dezoito Centavos).

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA: - O aditivo tem como base e fundamento art. 40, XI, art. 65 II "d" da Lei 8.666/93.

NOVA LARANJEIRAS, 08 de abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES Contratante VALDECIR ROBERTO TONELLI Contratado TESTEMUNHAS: Assinatura Nome: CPF/RG nº

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Table with columns: Descrição, Valor hora, Índice de reajuste, Valor reajustado por hora, Valor da Hora Reajustado, Quant. horas, Diferença c/ Reajuste. Includes item 13 for vehicle insurance.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1240/2019,

DECRETA Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações e remanejamento das fontes de recurso conforme segue:

000 - Recursos Ordinários (livres); 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 001/2020 de 02/01/2020, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de março de 2020.

JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de alteração, Provisão, Realização. Includes items for various municipal services.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12

DECRETO Nº 69/2020 DATA: 08/04/2020

SÚMULA: Altera o Artigo 3º do decreto nº66 de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da comissão de apoio à comissão especial para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID - 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, nomeada pelo Decreto nº 30/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA Art. 1º - O artigo 3º do decreto nº66 de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados e permanecerá sob a coordenação da comissão especial para enfrentamento do COVID - 19 no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

Table with columns: NOME, SECRETARIA, CARGO. Lists members of the COVID-19 committee.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 03 de abril de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 08/2020-PMNL, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reconstrução de ponte em alvenaria compreendendo: 01 - ponte sobre o Rio Barreiro - Paiquerê, com vão de 8,00m de comprimento x 6,00m de largura x 3,70m de altura, com vigas pré-moldadas tipo placa padrão DER-PR, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 129.759,66 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

NOVA LARANJEIRAS - PR, 08 de Abril de 2020.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 09/2020-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e manutenção dos servidores de rede, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicatadas:

ITEM: 1 do Lote 1 - SONIA TEREZINHA FABRO INFORMATICA - ME, com o valor total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais);

ITEM: 1 do Lote 2 - ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME, com o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020-PMNL

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 08/2020-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reconstrução de ponte em alvenaria compreendendo: 01 - ponte sobre o Rio Barreiro - Paiquerê, com vão de 8,00m de comprimento x 6,00m de largura x 3,70m de altura, com vigas pré-moldadas tipo placa padrão DER-PR, em favor da empresa ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 129.759,66 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO MICRO-ONIBUS, CONFORME CONVENIO Nº 114/2019 - SEDU/PARANACIDADE.

01. ABERTURA: 02/04/2020 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários: - Diário Oficial do Município: Jornal Carreio do Povo do Paraná no dia 19/03/2020; - Jornal de Circulação Regional: Jornal O Paraná no dia 19/03/2020; - Jornal de Grande Circulação no Estado: Diário Oficial do Paraná no dia 19/03/2020.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 19/03/2020.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 02/04/2020, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Table with columns: Nº, NOME, ENDEREÇO / CNPJ. Lists companies that acquired the bid.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Não houve (ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ões) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Table with columns: Nº, EMPRESA, REPRESENTANTE CREDENCIADO. Lists participants in the bidding process.

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO A(s) proposta(s) de preço(s) aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram)

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO(S), LOTE(S) Nº, EMPRESA(S), VALORES PROPOSTO(S) R\$, LANCE FINAL R\$. Shows bid results.

C(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) preposto(a) procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO Proponente Habilitado:

Table with columns: LOTE(S) Nº, EMPRESA, VALORES PROPOSTO(S) R\$, LANCE FINAL R\$, HABILITADO. Shows bidder information.

A decisão foi comunicada à(s) empresa(s) através da própria ata.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 03 de abril de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 08/2020-PMNL, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reconstrução de ponte em alvenaria compreendendo: 01 - ponte sobre o Rio Barreiro - Paiquerê, com vão de 8,00m de comprimento x 6,00m de largura x 3,70m de altura, com vigas pré-moldadas tipo placa padrão DER-PR, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 129.759,66 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

NOVA LARANJEIRAS - PR, 08 de Abril de 2020.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS Presidente da Comissão de Licitação

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (41) 3637-1149

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Pregoeiro declarou o proponente vencedor do certame.  
O(s) proponente(s) não demonstrou(aram) imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**08. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no conteúdo nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adjacente descrito(s), objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, seja(m) adjudicada(s), com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote: 01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO MICRO-ONIBUS, CONFORME CONVÊNIO Nº 114/2019 - SEDU/PRANACIDADE
Proponente	ICAVEL VEICULOS LTDA
Valor global	R\$ 259.800,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)
Prazo de fornecimento	90 (noventa) dias.

Nova Laranjeiras - Pr, 06 de Abril de 2020.

**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS**  
Membro

**NEILE LUCIA TOALDO**  
Membro

A decisão foi publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicada às empresas através de e-mail nos endereços: jefferson@icavel.com.br e diorgenes@ro-serve.com.br.

Página 3 de 3

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 089/2020**  
DATA: 07/04/2020

**Súmula:** Normas Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal nº 1485/2009;

**Decreto:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para integrar o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para mandato de 02 (dois) anos:

**Representantes do Conselho Tutelar**  
Titular: José Francisco dos Santos  
Suplente: Edilson José da Rosa

**Representantes dos Diretores**  
Titular: Jair Prudente de Oliveira (presidente)  
Suplente: Nilza Aparecida Palhano da Silva (vice-presidente)

**Representantes dos Estudantes**  
Titular: Geovane Oliveira Santos  
Titular: Gabriela Bruner  
Suplente: Maria Angela Ribeiro do Amaral  
Suplente: Luana Nayara Costa dos Santos

**Representantes do Executivo Municipal**  
Titular: Salles Henrique da Silva  
Suplente: Elias Prestes

**Representantes dos Pais**  
Titular: Gabriela Aparecida Mendes  
Titular: Angélica Maria de Oliveira  
Suplente: Nilze Aparecida Camargo  
Suplente: Cleia Mara de Lima

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Representantes dos Profissionais**  
Titular: Wagner dos Santos Ferreira  
Suplente: Mara Regina Neto

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Titular: Gacielle de Fatima Amaral  
Suplente: Geni de Almeida Ribas

**Representantes do Administrativo**  
Titular: Natá Abraão Nascimento  
Suplente: Paulo Cezar Nogueira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 077/2018, de 12/09/18.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de Abril de 2020.

**Odi Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 090/2020**  
DATA: 07/04/2020

**Súmula:** Consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhão-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 078/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Considerando o posicionamento do COE COVID-19

PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Decreta:**

Art. 1º. Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Pinhão-PR.

Art. 2º. É recomendável permanecer em casa as seguintes pessoas:

I - acima de 60 (sessenta);  
II - imunossuprimidos independente da idade;  
III - portadores de doença crônicas e respiratórias;  
IV - gestantes e lactantes.  
V - crianças (0 a 12 anos).

Art. 3º. Ficam permitidas, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto, as seguintes atividades essenciais, tidas por indispensáveis e ou inadiáveis às necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;  
II - assistência odontológica emergencial;  
III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues, sorveterias e padarias, mercearias, distribuidoras;  
IV - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;  
VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;  
VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de máquinas pesadas;  
VIII - estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;  
IX - serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;  
X - coleta de lixo;  
XI - transporte e entrega de cargas em geral;  
XII - postos de combustíveis;  
XIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;  
XIV - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;  
XV - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;  
XVI - captação e tratamento de esgoto e lixo;  
XVII - serviços de telecomunicações;  
XVIII - imprensa;  
XIX - segurança privada;  
XX - serviço postal;  
XXI - serviços funerários;  
XXII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;  
XXIII - serviços bancários, serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistências e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;  
XXIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, e áreas para atendimento individualizado;  
XXV - prestadores de serviços de todas as áreas;  
XXVI - estabelecimentos de inspeção veicular;  
XXVII - as atividades do Conselho Tutelar;  
XXVIII - as atividades fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação;

XXIX - as atividades das Capelas e Cemitérios.

Art. 1º. As consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código de Ética Médica.

Art. 2º. Fica permitida a realização de missas, cultos ou similares realizados exclusivamente para a captação audiovisual, com o ingresso no estabelecimento apenas da equipe técnica respectiva.

Art. 3º. Fica permitida a abertura dos templos religiosos exclusivamente para atendimento individual de orações, acolhimentos e confissões.

Art. 4º. Fica permitido o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, cuja entrega poderá ocorrer somente no sistema pegue e leve.

Art. 5º. O estabelecimento tido por atividade essencial, na forma acima mencionada, deverá seguir obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas no artigo 6º deste Decreto, de acordo com o seu ramo de atividade.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão disponibilizar funcionários para auxiliar nos serviços de autotendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais, observando:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;  
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Em relação aos óbitos, cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, fica determinado:

I - a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e  
II - o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 1º. Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

Art. 2º. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes em 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados do local de realização do velório.

Art. 3º. Os velórios realizados na Capela Mortuária Municipal deverão ter duração limitada a 04 (quatro) horas, com exceção dos iniciados a partir das 17h, cujo término deverá ocorrer até as 12h do dia seguinte.

Art. 4º. Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância em Saúde quanto ao manejo do cadáver.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, considerados não essenciais, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público a partir do dia 08 de abril de 2020, desde que observem obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais poderão funcionar exclusivamente das 8h às 18h, de segunda-feira a sábado.

Art. 7º. Restaurantes e lanchonetes e panificadoras poderão atender ao público, a partir do dia 08 de abril, no máximo até às 20h (vinte horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;  
II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;  
III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;  
IV - fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;  
V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 16º. Para fiscalização e execução das sanções de que trata este Decreto, fica autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 08 de abril de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma eficaz e eficiente, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.

Art. 18º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas anteriormente através dos Decretos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de Abril de 2020.

**Odi Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ  
www.pinhao.pr.gov.br

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;  
VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);  
VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;  
IX - as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;  
X - os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Art. 3º. Fica mantido o fechamento de bares, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 4º. Hotéis ficam proibidos de realizarem a hospedagem de pessoas oriundas de locais em que haja casos confirmados do COVID-19.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

Art. 6º. Os estabelecimentos do comércio, industriais e serviços em geral, incluídos ou não no rol de serviços essenciais, cujas atividades estão permitidas por este Decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;  
II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes ao acessarem as lojas e os quiosques/caixas;  
III - controlar a lotação:  
a) de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;  
b) organizar filas com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, inclusive filas externas;  
c) controlar o acesso de entrada;  
d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família.

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

V - adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo I e orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. O transporte de funcionários das empresas deverá funcionar com a metade da capacidade de lotação do veículo, devendo ser observado as medidas dispostas no artigo 6º no que couber.

Art. 8º. Fica vedado:

I - o funcionamento de bares, casas noturnas, boates, e estabelecimentos cujo objeto consista no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco;  
II - o funcionamento de motéis;  
III - as academias de ginástica e estabelecimentos similares, até a efetiva regulamentação específica.

Art. 9º. Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, espaços de recreação ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

Art. 10º. Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados,

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

independentemente da sua característica, condições ambientais, tipos do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.

**Parágrafo Único.** Nos termos do disposto no caput deste artigo, ficam automaticamente revogadas as alvarás de autorização já concedidos para eventos temporários.

Art. 11º. Os banheiros de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 12º. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

Art. 13º. Mantém suspensas as linhas de transporte coletivo municipais e o atendimento na Rodoviária Municipal.

Art. 14º. Mantém suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, de estabelecimentos públicos e privados.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a suspensão do caput deste artigo para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos e similares.

Art. 15º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa, nos termos do decreto 77/2020, interdição da atividade conforme previsto no Código Sanitário e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais - art. 268 do Código Penal e cíveis.

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 16º. Para fiscalização e execução das sanções de que trata este Decreto, fica autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 08 de abril de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma eficaz e eficiente, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.

Art. 18º. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas anteriormente através dos Decretos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de Abril de 2020.

**Odi Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 091/2020**  
DATA: 08/04/2020

**Súmula:** Dispõe sobre o Feriado Municipal de Sexta-Feira da Paixão e Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Decreto:**

Art. 1º. Fica decretado Feriado Municipal no dia 10 de abril de 2020, Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Pinhão, devido ao feriado de Sexta-Feira da Paixão.

**Parágrafo Único.** As secretarias cujos serviços não admitam paralisação, manterão os serviços normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

**Odi Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM DISCO, UM ARADO SUBSOLADOR, DUAS PLANTADEIRAS E UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO DE ARRASTO, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2020-SEAB, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 28 de abril de 2020, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 28 de abril de 2020, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico [www.marquinhopr.gov.br](http://www.marquinhopr.gov.br), a partir das 08:00horas, do dia 13 de abril de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [marquinholicitacao@gmail.com](mailto:marquinholicitacao@gmail.com), e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/Pr, em 08 de Abril de 2020.

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 041/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre ponto facultativo, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE**

Artigo 1º - DECRETAR, PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais no dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, em virtude do feriado de Sexta-Feira da Paixão.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde permanecer com suas funções normais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná em, 08 de abril de 2020.

**Publique-se**

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO REFERENTE AO PARQUE URBANO NO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR.

CONTRATADO: MESQUITA ENGENHARIA - EIRELI - EPP inscrita no CNPJ nº 01.783.926/0001-00, com sede à RUA CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO 1110, 1º ANDAR, SALA C, CENTRO, CEP 85.301-230 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados a espécie.

Publique-se;  
Marquinhos/PR, em 07 de Abril de 2020.

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - REFERENTE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS. A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, designada pelo Decreto nº 029/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 052/2020 DATA: 07/04/2020. SÚMULA: Designa servidora ocupante de cargo de provimento efetivo para o exercício de cargo de Agente Político de Secretário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 053/2020 DATA: 07/04/2020. SÚMULA: Concede Gratificação aos servidores que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 054/2020 DATA: 07/04/2020. SÚMULA: Proceder retorno da servidora que abaixo menciona.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº. 030/2020. De 08 de abril de 2020. EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do município de Porto Barreiro...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região do Município de Guarapuava, que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. 12 de abril de 2020, as seguintes atividades: I. Clubes, academias, jogos e competições esportivas; II. Parques infantis e casas de festas e eventos; III. Festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações)...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. pelo Gabinete da Prefeita, Secretário Municipal de Saúde, Chefe do Departamento em Vigilância em Saúde e Procurador do Município. § 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. civil com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. d) Observe as orientações contidas no anexo deste decreto. Art. 9º. Os serviços de lanchonete e food truck poderão funcionar somente com os serviços de entregas, sendo vedado o atendimento presencial e com horário de funcionamento exclusivamente das 7h às 19h;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização à Vigilância Epidemiológica, se solicitado. Art. 19. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas em escolas e CMEIs da Rede Pública Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. máscaras, álcool gel 70% e devem adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19, para todos os seus colaboradores. Art. 23. Ao funcionalismo público municipal fica determinado a observância e cumprimento do Decreto 020 de 17/03/2020.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Anexo I ao Decreto nº 30/2020. INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (EXCETO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO). Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro-PR, orienta os estabelecimentos comerciais a adotarem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados; Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores; Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. atendimento ao cliente; As compras deverão ser pagas preferencialmente por cartão magnético, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso; MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES Evitar transitar em estabelecimentos comerciais se apresentar qualquer sintoma gripal, ficando em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da Saúde; Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas"; Evitar: rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento; Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado (etiqueta respiratória); Ao chegar em casa higienizar as embalagens dos produtos comprados; Preferencialmente, somente um membro da família realizar as compras. Base legal: Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial; Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Portaria Federal/MS nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Anexo II ao Decreto nº 30/2020

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro-PR, orienta que hipermercados, supermercados, mercados, açugues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme suas capacidades de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos;

Recomenda-se ampliar a prática do autoaviso de itens perecíveis, como açugue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções.

Recomenda-se que os estabelecimentos façam a medição da temperatura corporal dos consumidores e colaboradores ao adentrar no local. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso apresente quaisquer destes sintomas, seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (42) 3661-1098, e o agendamento/atenção não deverá ser realizado.

Deve ser recomendado ao cliente que o mesmo esteja utilizando máscara, podendo ser esta cirúrgica ou artesanal, quando dirigir-se ao estabelecimento para seu atendimento, devendo permanecer com a



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Por medida de segurança apenas uma pessoa da família deverá ir às compras;

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e algas das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipular alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento e deverão utilizar máscaras;

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

As compras deverão ser pagas preferencialmente por cartão magnético, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Evitar:rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Ao chegar em casa higienizar devidamente todos os produtos hortícolas (frutas, legumes e verduras) antes do consumo e higienizar as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

Base legal:

- Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- NOTA ORIENTATIVA 06/2020 SESA/PR que dispõe sobre as medidas de prevenção de COVID-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializam alimentos.
- NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Anexo III ao Decreto nº 30/2020

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS; PRÓTESES ODONTOLÓGICAS; SALÃO DE BELEZA; BARBEARIAS; CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SERVIÇOS DE PODOLOGIA E CONGÊNERES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro-PR, orienta que Clínicas e Consultórios Odontológicos, Serviços de Próteses Odontológicas, Salão de Beleza, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Serviços de Podologia, e Congêneres adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

O atendimento deverá ser com restrição de público à um cliente por vez por ambiente, conforme seus alvarás de funcionamento. O agendamento deverá ser realizado exclusivamente de maneira não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso apresente quaisquer destes sintomas, seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (42) 3661-1098, e o agendamento/atenção não deverá ser realizado.

Deve ser recomendado ao cliente que o mesmo esteja utilizando máscara, podendo ser esta cirúrgica ou artesanal, quando dirigir-se ao estabelecimento para seu atendimento, devendo permanecer com a mesma até seu retorno à residência.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Não será permitida a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido.

Recomenda-se que os estabelecimentos: Clínicas e Consultórios Odontológicos façam a aferição da temperatura corporal dos clientes e colaboradores ao adentrar no local e utilizem os EPIs conforme o preconizado. Os clientes e/ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (42) 3661-1098, e serem encaminhados para casa (não podendo serem atendidos/trabalharem).

Obs.: A aferição da temperatura deverá preferencialmente ser realizada através de termômetro digital infravermelho ou similar. Caso não o possua, poderá ser utilizado termômetro digital axilar, devendo ser realizada a desinfecção deste, antes e após o uso, com álcool 70 % com fricção por 30 segundos.

O estabelecimento deve destacar informações na entrada dos estabelecimentos quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória.

O estabelecimento deverá disponibilizar para seus clientes e colaboradores álcool gel 70% para desinfecção para as mãos. A desinfecção das mãos deverá ser realizada ao adentrar no estabelecimento, bem como, ao início e término de cada atendimento. Ressalta-se que a utilização do álcool gel 70% não substitui a importância a lavagem das mão com água e sabão, por no mínimo 40 segundos.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas, cadeiras, macas, poltronas/sófas, dentre outros.

Obs.: Proceder a limpeza com pano ou toalha limpa, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multissuavizante).

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos. Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação.

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços. As manípules e pedicures deverão utilizar luvas e máscaras e trocá-las a cada cliente, com prévia lavagem das mãos.

Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão magnético ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Evitar:rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);

Evitar consumo de alimentos no estabelecimento.

Base legal:

- RESOLUÇÃO SESA nº 700/2013, que dispõe sobre as condições e funcionamento de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação no Estado do Paraná.
- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- DECRETO MUNICIPAL nº 15.313, de 19 de Março de 2020, o qual estabelece no âmbito da administração direta, autárquica e funcional do Município de Porto Barreiro, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Anexo IV ao Decreto nº 30/2020

INFORMATIVO PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES.

Considerando o cenário atual de alerta global da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro-PR, orienta que restaurantes, lanchonetes, padarias e similares adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco de disseminação do vírus:

Período diurno: Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento.

Período noturno: somente atendimento por delivery.

Manter a distância de dois metros entre as mesas.

O estabelecimento deve destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

Fornecer, em local próximo à entrada álcool gel a 70% para clientes.

Substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos). Devem seguir procedimento similar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa;

Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipular alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas, devendo utilizar máscaras de proteção e luvas;

As compras deverão ser pagas preferencialmente por cartão magnético, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

após cada uso;

Reforçar os procedimentos de higiene na cozinha;

Higienizar frequentemente mesas, cadeiras, superfícies em geral, café e balcões;

Aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local.

Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (42) 3661-1098;

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CLIENTES

Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

Evitar:rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Base legal:

-Resolução - RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 Diretoria.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

-NOTA ORIENTATIVA 06/2020 SESA/PR que dispõe sobre as medidas de prevenção de COVID-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializam alimentos.

-NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA que dispõe sobre o Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento do COVID19.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 029/2020.

De 08 abril de 2020.

**Ementa:** Designa Funcionária para Secretaria de saúde.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, designada Srª. **ANDRESSA PANDINI**, inscrito no CPF nº. 064.105.429-76, ocupante do cargo Enfermeira, para exercer a função não gratificada e responder pela Secretaria de Saúde, acumulando com suas funções, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

*Marinez Baldin Crotti*  
**MARINEZ BALDIN CROTTI**

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 032/2020.

De 08 de abril de 2020.

**SÚMULA:** Decreta ponto facultativo.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, decretado **Ponto Facultativo** no dia 09 de abril de 2020 no período da tarde, funcionários do quadro da Saúde Pública em virtude de eventos comemorativos concernentes à Semana Santa e Páscoa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

*Marinez Baldin Crotti*  
**MARINEZ BALDIN CROTTI**

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº. 006/2020

De 08 de abril de 2020.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Srª. Srª. **ANDRESSA PANDINI**, inscrito no CPF nº. 064.105.429-76, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, nomeada através do Decreto Nº 029/2020 a abrir e movimentar, conta corrente do Município de Porto Barreiro, em conjunto com a Prefeita Municipal.

**Poderes para conta corrente:** Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, 08 de abril de 2020.

*Marinez Baldin Crotti*  
**MARINEZ BALDIN CROTTI**

Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**PORTARIA Nº. 007/2020**  
De 08 de abril de 2020.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Autorizar a Sr<sup>a</sup>. **MARLI APARECIDA FLORENCIO**, portador da cédula de identidade nº. 8.101.452-3 e CPF nº. 055.017.269-63, ocupante do cargo de Secretária de Finanças, nomeada através do Decreto Nº 028/2020 a abrir e movimentar, conta corrente do Município de Porto Barreiro, juntamente com a Prefeita Municipal.

**Poderes para conta corrente:** Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, 08 de abril de 2020.

*Marinez Baldin Crotti*  
**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 040/98, de 27 de Abril de 1998, conforme Ata nº 03/2020:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar AD REFERENDUM, o Plano de Ação referente ao repasse fundo a fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID 19, de acordo com a resolução 004/2020 CEAS-PR.

**Art.2º** Aprovar AD REFERENDUM, o Termo de Adesão referente ao repasse fundo a fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID 19.

**Art.3º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Barreiro, 07 de Abril de 2020.

*Ana Lucia Becker Milani*  
**Ana Lucia Becker Milani**  
Presidente CMAS

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020-PMC**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório modalidade **Tomada de Preços nº. 02/2020-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, A SER EXECUTADO NA VILA CAÇULA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, de acordo com a ata e parecer jurídico à empresa:

**- A P DA SILVA CONSTRUTORA - CNPJ: 01.688.128/0001-52**, no valor total global de **R\$ 23.998,00 (Vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais)**.

Cantagalo/PR, 07 de abril 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO Nº 70/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit financeiro apurado no exercício anterior por Fonte de Recurso.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- Superávit:** na importância de R\$ 525.443,35 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Superávit do exercício anterior das **FONTES DE RECURSO: 10021, 10023, 10024, 10025, 10026, 10027, 10029, 10030, 10031, 10033, 10034, 10037, 10038, 10039 e 10040** conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de Abril de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Município de Cantagalo - 2020**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº 1066 - Decreto nº 70/2020 de 08/04/2020	Escopo	Nº	Ano	Página1
Autorização: 1027 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1027	2019	
<b>Crédito adicional</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>		<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
Suplementar	Superávit Financeiro		525.443,35	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro		0,00	525.443,35
<b>Despesa</b>				
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			5.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
2571 10037 FIA INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - 10037				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			75,41
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2581 10026 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - ASSISTENCIA SOCIAL				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			106.740,28
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2582 10027 Apoio de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			309,27
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2583 10029 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESCENTE - 10029				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			10.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2584 10037 FIA INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - 10037				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			2.600,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2585 10038 FIA INCENTIVO A CMCCA - 10038				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			30.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2586 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			7.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2611 10038 FIA INCENTIVO A CMCCA - 10038				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			15.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2661 10037 FIA INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - 10037				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			15.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2611 10038 FIA INCENTIVO A CMCCA - 10038				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			15.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2661 10037 FIA INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - 10037				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL	Abertura			
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Superávit Financeiro Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2662 10040 FIA PRIMEIRA INFANCIA - 10040				
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo			50.000,00
07.001				

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 09/2020 - PMC**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 09/2020 - PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE E SEMENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.** de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- **ABIMAEI KAIBY NUNES ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.549.191/0001-00. LOTE 01 - ITEM 11; LOTE 03 - ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de **R\$ 3.153,00 (três mil cento e cinquenta e três reais)**.

- **FRANCIELI DE BORTOLI AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ nº. 31.434.679/0001-50. LOTE 01 - ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12; LOTE 02 - ITENS 01, 02 e 03, no valor total de **R\$ 33.550,50 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

Cantagalo, 07 de abril de 2020.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 10/2020 - PMC**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 10/2020 - PMC**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO) LÍQUIDO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 022/2019 DA SEAB DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.** de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- **VALMIR SCHLICKMANN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 00.124.814/0001-38. ITEM 1, no valor total de **R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais)**.

Cantagalo, 07 de abril de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**Processo de Licitação nº 25/2020**  
**Pregão Presencial 11/2020**

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista as Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, representada pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que o Pregão Presencial nº 011/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VISANDO A CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) METROS QUADRADOS NA MODALIDADE TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLIO) DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR AO DISTRITO DE CAVACO**, em que pese a ampla divulgação, restou **DESERTO** tendo em vista que não acudiram interessados.

Desta forma, considerando o interesse e a necessidade da administração, autorizo nova cotação de valores e avaliação dos procedimentos para abertura de novo processo de licitação.

Cantagalo-PR, 08 de abril de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ



**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 1811, 2º Andar, sala 22/24, Edifício Aracária, Centro, Guarapuava/PR. Fone: (042) 3622-1883

**Marcos Francisco Araújo Martins**  
 Designado

**EDITAL**

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº. 6015/1973, em especial ADEMIR LUIZ BAHLS, JEANE SUDERLI DE CAMPOS BAHLS, RENILSON CARLOS BAHLS, ARGEMIRO BAHLS, e respectivos herdeiros cônjuges, se tiverem, ou seus herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 1811, 2º Andar, sala 22/24, Edifício Aracária, Centro, Guarapuava/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade Extraordinário, protocolo nº. 95.129 em 13/01/2020, com tempo de posse de mais de 17 (dezessete) anos, formulado por LUIZ CLAUDIO MARCONDES s/m SÔNIA MARA DA SILVA MARCONDES, tendo por objeto o imóvel Localizado na Localidade de Campo Novo, Município de Guarapuava/PR, com a área de 24,6532 hectares, objeto da Matrícula 8.014 Lº 02 desta Serventia, Adquirido por Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedito-se o presente edital que será publicado em jornal para ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Dado e passado neste Município, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

1º Serviço de Registro de Imóveis  
 Guarapuava - PR  
**Marcos Fco/ Araújo Martins**  
 Designado

**A FEBRE AMARELA MATA!** **VACINE-SE O QUANTO ANTES**

**Correio**  
 DO POVO DO PARANÁ

Está passando por um momento difícil?

Ligue **188**

As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país

**Você não precisa se identificar**

[cvv.org.br](http://cvv.org.br)

**Correio**  
 DO POVO DO PARANÁ

**CLASSIFICADOS**

LIGUE: 42 3635-2944 [www.jcorreiodopovo.com.br](http://www.jcorreiodopovo.com.br)

Aluga-se apartamento, com 3 quartos, 3 salas, banheiro social, cozinha, 1 suíte, 2 vagas de garagem, na rua Honório Babinski, 69, 9º andar. Dependência de empregada. Tratar: (42) 9 9971-5049.

Aluga-se apartamento na rua Tiradentes, 1855, centro. Valor a combinar. Tratar: (42) 9 99001657 ou 9 98616078.

Vendo lote (R\$20 mil) medindo 164m², registrado em Laranjeiras, bairro São Miguel, próximo a avenida. Venda direta parcelamento em até 10x com entrada de 20%. Tratar: (42) 9 99001680.

Vendo apartamento de 87m², no centro. Valor a combinar. Ideal para 1 ou 2 pessoas. Tratar: (42) 9 84215970.

Vende-se apartamento no centro, no edifício Colibri- contém garagem, elevador, 3 quartos, 1 suíte, ampla sala, cozinha, e lavanderia grande 120 m². Preço R\$2 mil por metro quadrado. Telefone: 3635 3293 ou 9 99777803.

Honda Civic LXR 2.0 2014/2014  
 Vendo Honda Civic LXR 2.0 Prata  
 Valor R\$ 55.900,00  
 Contato: (45) 999657527 - Paulo

Excelente imóvel central. Ponto comercial há mais de 10 anos, com 164m² de área construída. Aluga-se casa para comércio ou residência (área total do terreno 465m²). Contem 3 quartos, sendo 01 suíte, 3 banheiros, amplas salas de jantar e estar, cozinha e lavanderia. Rua Diogo Pinto- Centro Valor: R\$ 1,5 mil. Interessados: (045) 99905-1495 com Eliane



**SUDOESTE TRANSPORTES**

Ligue sempre que precisar **0800 041 3223**

Comercial/Vendas Pendências de Entrega  
 Cotação Coleta SAC

Encomendas **ATENDEMOS 100%**

**PR, SC e SP**  
 Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens  
 Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

[f](http://f) [i](http://i) [t](http://t) [in](http://in)  
 SIGA A SUDOESTE

[sudestetransportes.com.br](http://sudestetransportes.com.br)

**LEITOCAMA**

**Princesa dos Campos**

**10X**  
 no cartão de crédito!